



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 612

**VETO Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 14.649/25**

**PROCESSO Nº: 5.192**

Trata-se de VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.649, do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que autoriza o Executivo a delimitar zonas e horários para circulação de caminhões.

Em síntese, o Chefe do Executivo argumenta que a proposição é formalmente inconstitucional por violar a separação de poderes e a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

#### **1 – PARECER:**

O parecer nº 155/2025 converge com as razões indicadas no veto do Chefe do Executivo, motivo pelo qual nos manifestamos pela manutenção do veto.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **CONCLUSÃO**

Por isso, opina-se pela **manutença do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.





Jundiaí, 17 de setembro de 2025.

**Pedro Henrique Oliveira Ferreira**

Procurador Geral

**Jesiel Henrique Sueiro**

Procurador Jurídico

**Ana Flávia Silva Aguilár**

Procuradora Jurídica

**Ester Vitoria de Jesus Moraes**

Estagiária de Direito

**Ana Luiza Canalli Balsamo**

Estagiária de Direito

**Alday Alves Vieira**

Estagiária de Direito

